



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel: (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



**LEI Nº 465/2012,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

**(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 013/1996, DE 24 DE JUNHO
DE 1996 – SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS)**

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Considerando a necessidade de adequação aos termos da Lei 8.742/93, altera-se o disposto no inciso XIII do artigo 2º da Lei 013/1996, de 24 Junho de 1996, que passará a ter nova redação:

§ Único - O Conselho Municipal de Assistência Social de Florínea, deverá realizar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Artigo 2º - Adequando-se e dando-se cumprimento a Resolução nº. 237, de 14 de Dezembro de 2006, respeitando-se a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no que se refere a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, alteram-se os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 013/1996, de 24 de Junho de 1.996, que passarão a ter a seguinte redação:

I -Representantes das Organizações Governamental:

- a) - 1(um) representante da Secretária Municipal de Higiene e Saúde;
- b) - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP

Tel: (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



- c) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) - 1(um) representante da Diretoria Municipal do Bem Estar Social;
- e) - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) - 1 (um) representante de Associação de Pais e Mestres - APM das Escolas Municipais
- b) - 1(um) representante de Organização Religiosa Católica Apostólica.
- c) - 1(um) representante de Organização Religiosa Evangélica;
- d) - 1(um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- e) - 1(um) representante de Associação de Pais e Mestres - APM das Escolas Estaduais;

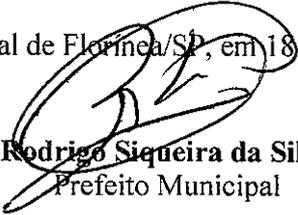
Artigo 3º - Ficam ratificados e validados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 013/1996, de 24 de Junho de 1996, não alterados por esta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

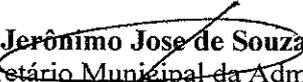
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de Setembro de 2012.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Jerônimo Jose de Souza Neto
Secretário Municipal da Administração